CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001072493 DE 1993

4 - 109,50

NATUREZA : PL 01-0724/93-1 DE 07/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, PELO EXECUTIVO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ASSISTENCIA AO IDOSO
CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS
IDOSO
INTEGRACAO SOCIAL

OBSERVACOES : Lei nº 11.622 de 6/1/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:56:11
00000011425-18

ARQUIVADO EM 12/01/94

CHEFE DA SECAO

DL 0213

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 724 de 1993
Cond.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0724/93-1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
07 OUT 1993
PRESIDENTE

Dispoe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os Centros de Convivência para Idosos serão instalados em pontos estratégicos do Município, definidos pela demanda, por região.

Art. 3º - Todos os Centros de Convivência para Idosos deverão estar equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional.

Parágrafo Único - As atividades direcionadas à promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1993.

MÁRIO DIAS
Vereador

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À COMISSÃO DE DISCUSSÃO
14 OUT 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
21 AGO 1997
PRESIDENTE

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 02 do proc.
n.º 724 do 1993
Comissão

JUSTIFICATIVA

A década de 80 assistiu ao surgimento de um novo personagem no cenário nacional: o idoso.

Este surgimento se deu, não apenas em decorrência do crescimento real desta faixa da população, mas sobretudo devido a uma mudança na imagem do idoso e a uma nova conceituação do processo de envelhecer. O idoso não é mais identificado com "passado", "encargo", "dependência" e "incapacidade".

O próprio idoso começa a se perceber muito mais como patrimônio, como alguém que ajudou a construir a sociedade e que, portanto, tem muita experiência a transmitir. O idoso tem, também, um futuro pela frente, experiências a vivenciar e um lugar a ocupar na sociedade. Considera-se um cidadão inteiro, pleno, e quer que a sociedade o reconheça como tal.

Gradativamente, estas idéias vão tomando corpo. Os idosos começam a se organizar e entidades e associações se mutiplicam pelo país. A presença dos idosos faz-se sentir em atividades de natureza recreativa, social, cultural e política. Os direitos básicos de cidadania do idoso foram inseridos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Entretanto, os idosos têm consciência de que direitos, apenas no papel, não bastam. Há que os assegurar no cotidiano. Há que os traduzir em medidas que permitam a construção de uma vida digna de ser vivida. Faz-se necessário questionar as condições reais de vida do idoso e o papel do Estado. É preciso adotar políticas públicas voltadas para este segmento da população, as quais deverão ser viabilizadas e transformadas em programas e serviços destinados ao atendimento efetivo de suas necessidades.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 03 do proc.
n.º 714 do 1993
Conde

Face ao exposto, cumpre formular e implementar uma política de atendimento ao idoso nas áreas de lazer, esportes, recreação, educação, criando condições facilitadoras para sua participação social.

São estes os motivos que nos induziram a formular o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos o apoio e acolhida dos Nobres Pares.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 724 de 19 93 18 10 93 (a) Conde

Ao Sr. Assessor Chefe:-

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.242/92
Lei 11.300/92
PLei 558/93

em 18/10/93

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
18/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de Outubro de 19 93

[signature]
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ...documento .....e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 5

Em 3/11/93

(a) [signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 5 do proc.
N.o 724 de 1992
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 3/11/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, junto à(ao) papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 6 / 8/11/93 a)

Câmara Municipal de São Paulo

N.º 724 de 1993
O Funcionário

PARECER
1.724/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa obrigar o Executivo a implantar Centros de Convivência para Idosos, instalados em pontos estratégicos do Município, a fim de que profissionais habilitados promovam a integração social, o lazer, e a ocupação produtiva desse grupo populacional.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 225, IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/11/93.

RELATOR

(com restrições)

a-rpn

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 11 / 93
página 46 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 11 / 93

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 10/11/93 as 15:30 h.

Ao nobre Vereador Edivaldo Estima
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
10/11/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data papel para informação, rubricado sob
folha n.o 07 12/11/93 a)

Folha n.o 7 do proc.
n.º 724 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (724/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

27/11/93.

.....
RELATOR.

D E F I R O, EM 29/11/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [illegible] para [illegible] documento, rubricado sob folha n.o 08 10 7/12/93 a)

Folha n.o 8 do proc.
n.º 724 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

07/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 07/12/93

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 8/12/93 as 16:30 h. Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10883

AO NOBRE VEREADOR [illegible]
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

8/12/93
[illegible]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para a informação / documento rubricados sob folhas de n.° 09/20/12/93 a) [illegible]

Folha n.o 9 do Proc.
N.o 724 de 1993
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
2054/93

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724/93

De autoria do Nobre Vereador Mário Dias, o projeto de lei 724/93 visa obrigar o Executivo a implantar Centros de Convivência para Idosos, em pontos estratégicos do município, definidos pela demanda por região.

Estabelece, outrossim, que os Centros deverão ser equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional, assim como, que as atividades desenvolvidas deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados.

O Autor alega que o município deve assegurar os direitos conquistados pelos idosos, através das Constituições Federal e Estadual e da LOMSP. Tais direitos, assevera, devem ser traduzidos em medidas concretas que permitam a construção de uma vida digna. Por isso, é de fundamental importância que formulemos e implementemos uma política de atendimento ao idoso nas áreas de lazer, esportes, recreação e educação.

Oportuna e meritória a matéria em exame, haja vista os fundamentos relevantes abordados pelo Nobre Vereador, não havendo óbices para o seu prosseguimento.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/12/93

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 12 / 1993
pagina 32 coluna 1º, 2º
conferido:

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 21/12/93

Marcos [illegible] Silva
[illegible]
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/12/93 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Fooji Hato, digo, Ushitaro Kamia
PARA RELATAR.
SALA DA COMISCÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22/12/93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL [illegible]
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 10 / 22/12/93 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 10 do proc.
N.o 724 de 93
O funcionário

PARECER
2063/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 724/93.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, obriga o Executivo a implantar Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo.

O objetivo dos Centros é promover à integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional, com a orientação de profissionais devidamente habilitados.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, é necessário adotar políticas públicas voltadas ao atendimento dos idosos que, hoje, já não são mais vistos como um encargo para a sociedade. Ao contrário, aprendemos a ver o idoso como alguém que já cumpriu seu papel de cidadão e tem muita experiência a transmitir.

De fato. Esta visão está inserida na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que assegura a integração dos idosos na comunidade e expressamente prevê a criação de núcleos de convivência para esse segmento da comunidade.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/2/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 12 / 1993
pagina 43 coluna 2ª
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/12/93

ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/12/93 às 14:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador José Eudes
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
23/12/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) 1 (um) documento(s) rubricado(s) sob o(s) n.º 11 e folha de informação sob n.º 29/12/93 a (o)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 do proc. 724 de 93

PARECER 2103/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, obriga o Executivo a implantar Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município.

Segundo a justificativa, objetiva-se promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva deste contingente populacional, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, com a orientação de profissionais devidamente qualificados.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/ dezembro 1993
pagina 46 coluna 33
Conferido: Beth

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1142

À A.T.M.
Em, 30/12/93

MARGARETE [illegible] SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 724 de 1993 07 10 93 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 17-02-97

O Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0011/1997 do Vereador Hanna Gharib, Líder da Bancada do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

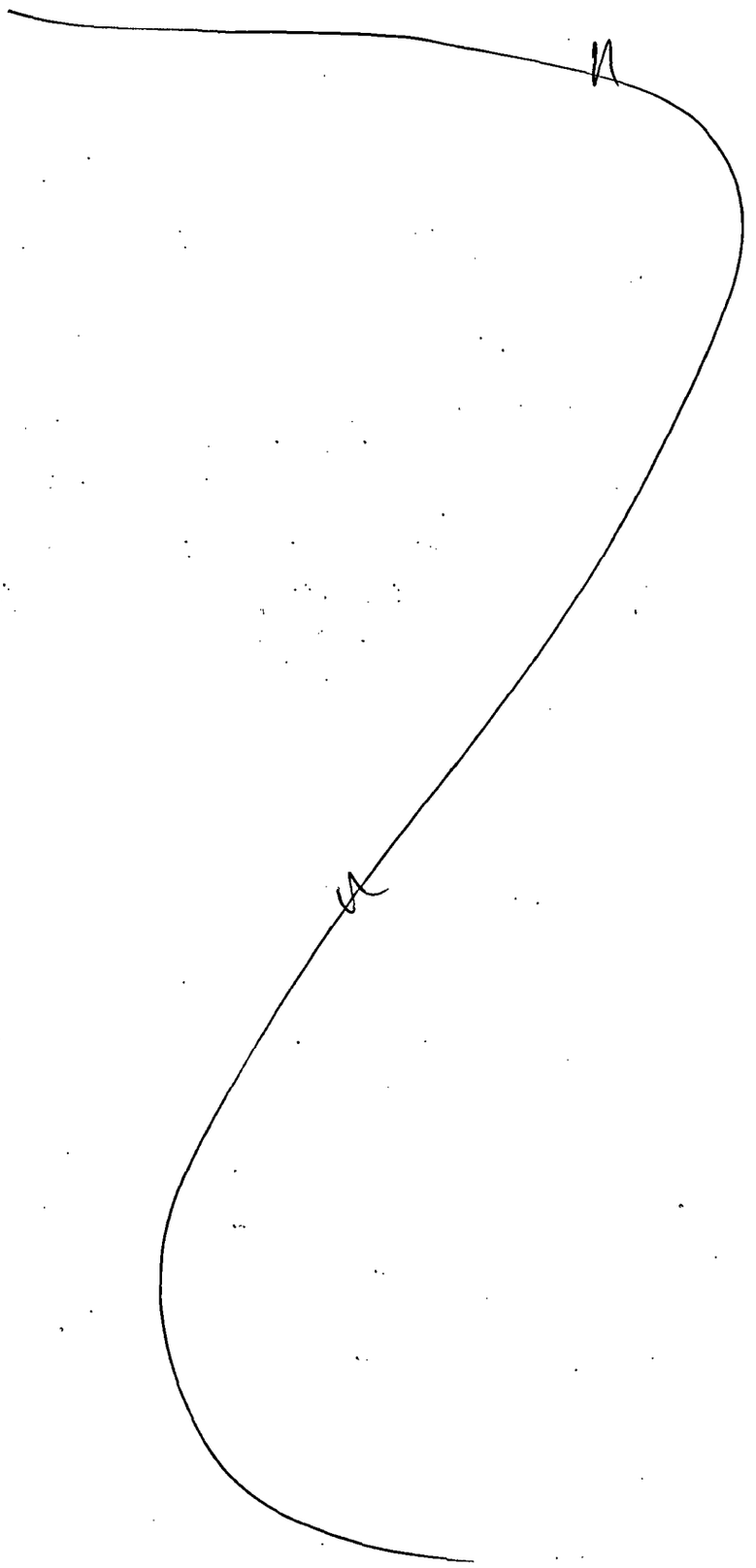

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 13 .....

Em 17/02/97

(a) .....

MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU
Aux. de Secretaria II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 13 de proc.
n.º 724 de 1993
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

DEFERIDO
04 FEV 1997

13 - RDS
13-0011/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Mário Dias que foram arquivados: **Projetos de Lei nºs 686/93, 724/93, 776/93, 778/93, 196/94, 307/94, 340/94, 385/94, 594/94, 348/95, 613/95, [illegible], 666/95, 740/95 825/95, 628/96, 867/96 e os Projetos de Decreto Lei nºs 99/95, 10/96, 94/96 e 101/96.**

Sala das Sessões, em 4/2/97

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

SEÇÃO DE EMISSÃO
04 FEV 1997
-07. 10-

HG/VDVR - REQD.20 - 06.02.96 - 11:43 -

... n.º 14 do proc.
724 de 1993
...cionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	1	valéria	24ªE.	14.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

(50)

PL 724/93, do Vereador Mário Dias (PPB). Dispõe sobre a implantação pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha nº 15 do proc.
724 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONCAPARTE
5	2	valéria	24ªE.	14.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos. está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

Fls. n.º 16 do proc. 724 do 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
3	3	Vianna	25ª SE	20.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 10. PL 724/93, do Vereador Mário Dias (PTB).

Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha n.º 17 do proc. 724 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	4	Vianna	25ª SE	20.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 724 de 1993, 21 08 97 (a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 25 a. Sessão Extraordinária de 20/08/97, estando em condições de ser enviado à sanção.

21/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
21 08 97
18:30 hs.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

21 / 08 / 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

21 / 08 / 97

SORAIA LÚCIA PEREIRA BARBOSA
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 19 25

Em 19 / 09 / 97

(a) .....

Folha n.º 19 do proc.
N.º 724 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO' N.0528/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 724/93 de autoria da Vereador Mário Dias - dispondo sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0528/1997

Folha n.º 20 do proc.
N.º 724 de 19 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 724/93). Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Os Centros de Convivência para Idosos serão instalados em pontos estratégicos do Município, definidos pela demanda, por região. Art. 3º - Todos os Centros de Convivência para Idosos deverão estar equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional. Parágrafo único - As atividades direcionadas à promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu, . MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, . José Cristóbo Souza Santos Oficial Legislativo . Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Assistente de Chefia Técnica

Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 324 de 93
O funcionário

Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica Subatituto Visto,

LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico de Dept.o DL)
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Antonio Goulart
Carlos Neder

MAL

Folha n.º 22 do proc
N.º de 19
O Judiciário

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os Centros de Convivência para Idosos serão instalados em pontos estratégicos do Município, definidos pela demanda, por região.

Art. 3º - Todos os Centros de Convivência para Idosos deverão estar equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional.

Parágrafo único - As atividades direcionadas à promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha n.º 23 do proc.
N.º
Funcional de fl.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de agosto de 1997.

O Presidente,

MAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc
N.º ..... de 19 .....
O funcionário S

MEMORANDO

São Paulo, 28 de agosto de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº528/97 , de 28.08.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº724/93 , de autoria do Vereador Mario Dias.

Anexo:

RECEBI EM:
03/09/97
KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 724 de 19 93- 12. 9 97 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

19-09-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ...documento .....e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

Folha nº 26 c.
nº 01-724/93

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0199/1997

Ofício A. T. L. nº 173/97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULT. E ESP.
SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

REJEITADO O VETO
16 ABR 1998
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/09/97
às 15:50 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0528/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 20 de agosto do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 724/93.

Proposto pelo ilustre Vereador Mario Dias, o projeto objetiva obrigar o Executivo a implantar Centros de Convivência para idosos.

Sem desmerecer os nobres propósitos que nortearam seu autor, a medida não contém condições de converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

A Lei Orgânica deste Município estabelece, no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37, o seguinte:

> "Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito, aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.
> .....
> § 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - .....
> II - .....
> III - .....
> IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Nesse mesmo sentido, o artigo 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, ambos da Carta Local, reafirmam essa atribuição privativa do Executivo, ao conferirem ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, em geral, e das Secretarias Municipais, em particular.

EDIÇÃO DE ANAIS
19 SET 1997
- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

Folha n.º 07
n.º 01-724 93
2

De outra parte, cabe ainda acrescer que iniciativas legislativas com repercussões orçamentárias também estão afetas, em caráter exclusivo, à competência do Chefe do Executivo, seja por força do que rezam os mencionados artigos 37, parágrafo 2°, inciso IV, e 70, inciso VI, seja pelo que preconiza o inciso X do artigo 69, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que assim dispõe:

> "Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:
>
> .....
>
> X - propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;".

A propositura em apreço, a um só tempo, afronta a todos os dispositivos mencionados, na medida em que altera a estrutura da Administração mediante a criação de Centros de Convivência para Idosos e estabelece novas obrigações ao Executivo, além de gerar despesas não previstas orçamentariamente, especialmente pela aquisição ou adaptação de próprios municipais para a instalação dos Centros de Convivência para Idosos e pela contratação e alocação de profissionais especializados.

Resta claro, portanto, que o projeto em apreço pratica ingerência em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, transgredindo, por conseguinte, o princípio constitucional da repartição dos Poderes, consignado no artigo 2° da Carta Magna e transposto para a Lei Orgânica deste Município sob a forma do artigo 6°.

A par do aspecto legal enfocado, há que se apontar que a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, ante a oficialização do Programa Municipal à Terceira Idade - PATI, através do Decreto n° 35.177, de 7 de junho de 1995, vem pondo em prática a Política Municipal de Atendimento à Terceira Idade, atendendo idosos nos mais de vinte Centros de Convivência da mencionada Pasta.

O principal objetivo dos Centros, através do desenvolvimento de atividades de caráter social, cultural, recreativo, esportivo, de saúde, entre outras, visa integração dos idosos às demais gerações, estimulando o convívio social e familiar.

A medida propõe exatamente o oposto, ao preconizar tratamento apartado aos idosos, restringindo, assim sua efetiva integração social.

Na realidade, constata-se que a propositura contraria o interesse público, ao colidir com a Política Municipal de Atendimento à Terceira Idade, revelando-se inconveniente e inoportuna frente aos programas e às ações empreendidas pela Administração em relação dos idosos, visto que acabará por prejudicar os trabalhos até o momento realizados.

Folha nº 28 do proc.
nº 724 de 1993

Diante do exposto, vejo-me na contingência de opor o presente veto total ao projeto aprovado, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município, além de ser contrário ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/vlt

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0528/1997

Fls. n.º 29 do proc. n.º 724 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 724/93). Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Os Centros de Convivência para Idosos serão instalados em pontos estratégicos do Município, definidos pela demanda, por região. Art. 3º - Todos os Centros de Convivência para Idosos deverão estar equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional. Parágrafo único - As atividades direcionadas à promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu, . MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, . José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

B

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 30 do proc.
n.o 729 de 19 93

Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica VI Substituta Visto,

LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Diretor Técnico do Dept.o-DL. 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 31 -

do processo nº 01-724 de 19 93 / / (a) 1996

Às Comissões de Justiça, Administração Pública, Educação, Saúde e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

23.09.97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/5/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de [illegible] de 19 97

Presidente

Ao nobre Vereador Arquibaldo Zanera
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
13/10/97

Presidente

À ATM, A PEDIDO
04/03/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
36	3	dalva	148ªSO	16.04.	98	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

(125) - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 724/93, do Vereador Mário Dias (PPB) que dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 15-199/97.

Fls. n.o 33 do proc.
n.o 724 do 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
36	4	Camilo	148ª SO	16/4/98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência. Rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Item seguinte.

1.1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 724 de 19 13 17.04.98 (a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc.Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3
04/05/98
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à presente propositura.

22 / 04 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

22 / 04 / 98

SORAIA LUCY FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 2m juntado 2 neste data, documento 2 e papel para informação, rubricado 2

sob folha 1 nº 35 a 37

Em 07 05 98

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 35
nº 724 do proc. de 93

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0444/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 724/93 de autoria do Vereador Mário Dias - que dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 724/93.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36

São Paulo, 28 de abril de 19 98

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0444/1998

Recebi ofício de **28-04-98**, comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição** do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº **724/93.**

Anexo: **xérox da cópia autêntica.**

RECEBI EM:
05/05/98
ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 724 de 19 93.07 05 98 (a)

Sra. Kathya,

Juntar ao presente processo o Of.ATL nº 96/98 de 06.05.98.

07 / 05 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao presente processo o Of.ATL nº 96/98 de 06.05.98 conforme despacho de V.Sa.

07 / 05 / 98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

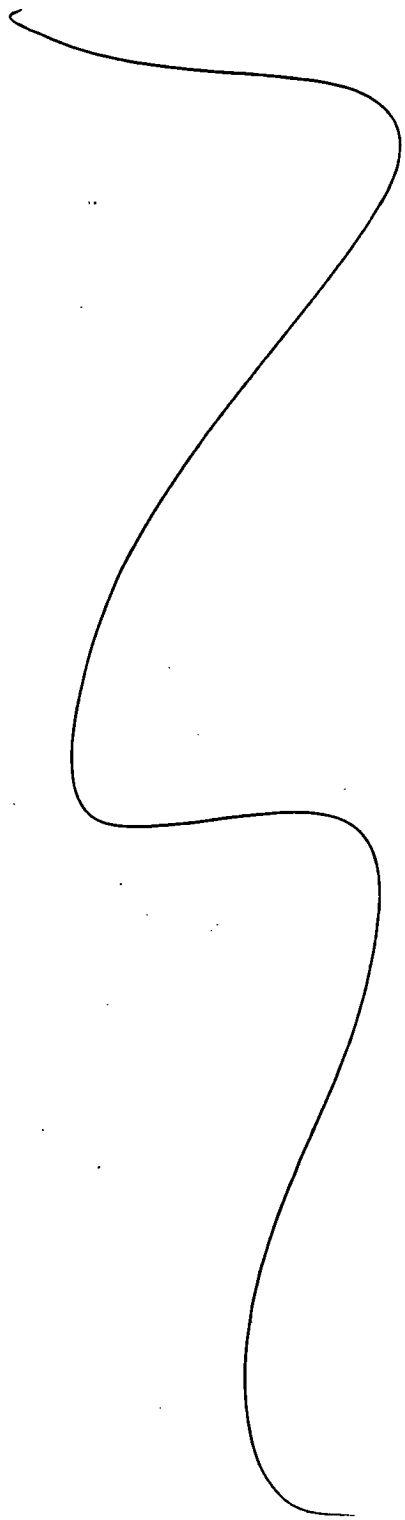

SEGUE 1 juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 38 a 40

Em 07 / 05 / 98

(a)

Folha 38
Proc. 724/93

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 096/98

15 - DOCREC
15-0120/1998

RECEBIDO NA A. T.
Em 06/05/98
às 14:25 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 724/93, que dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.627.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS
06 MAI 1998
- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3;
Em 06/5/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
em 07/05/98
às 16:00 horas.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0444/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29
724 de 93

Proc. nº 724 de 93

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 724/93). Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Os Centros de Convivência para Idosos serão instalados em pontos estratégicos do Município, definidos pela demanda, por região. Art. 3º - Todos os Centros de Convivência para Idosos deverão estar equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional. Parágrafo único - As atividades direcionadas à promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu, . MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, . José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

B

Folha nº 40
nº 724 93

Folha nº 30
nº 729 93

Câmara Municipal de São Paulo

MARGARETH [illegible] SILVA
Chefe de Seção Técnica VI
Supervisora

Registro de Documentos Legislativos, Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Depto. DL. 7

... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.627 promulgada pela Câmara, preparar Carta de Promulgação, e Lauda para publicação.

07/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 2 juntado 2 nesta data
documento 2 e papel de impressão
rubricado 2 sob folha 2 nº 44 a 47
Em 21/05/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41
nº 424 do Proc.
de 1993

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0538/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.627 de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0538/1998

Folha nº 42
nº 724 de 19

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI Nº 12.627 DE 06 DE MAIO DE 1998. (PROJETO DE LEI Nº 724/93). (VEREADOR MÁRIO DIAS). Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Os Centros de Convivência para Idosos serão instalados em pontos estratégicos do Município, definidos pela demanda, por região. Art. 3º - Todos os Centros de Convivência para Idosos deverão estar equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional. Parágrafo único - As atividades direcionadas à promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, KATHYA DECHIA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ZOZI ASSATO Assistente de Chefia Técnica Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 07 de maio de

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43
nº 724 de 1993

1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe da Seção Técnica III Substituto Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico do Dept.o-DL 7

krms.

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 44 do Proc. nº 724 de 1993

LEI Nº 12.627 DE 06 DE MAIO DE 1998
(Projeto de Lei nº 724/93)
(Vereador Mário Dias)

Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os Centros de Convivência para Idosos serão instalados em pontos estratégicos do Município, definidos pela demanda, por região.

Art. 3º - Todos os Centros de Convivência para Idosos deverão estar equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional.

Parágrafo único - As atividades direcionadas à promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 45
nº 724 do pro
de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 05 / 98
página 44 coluna 01
Conteúdo:

Folha nº 41
nº 724/93

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 15 de maio de 19 98

Recebi Ofício Leg.3 nº 538/98, de 15/05/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.627 de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do art. 42 da L.O.M.(ref. PL nº 724/93 , de autoria do Vereador Mário Dias).

RECEBI EM:
19/05/98

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

47

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 724 de 19 93. 21 05 98 (a) .....

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

21 /05/ 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
08 / 06 / 98

BORIS GINDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 47 fls.

Arquivo em 09/06/98

O Func.º ~~ALEXANDRE COELHO RIBEIRO~~
Assistente Técnico de Direção II

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0724/93.

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei nº 0724/93, de autoria do nobre Vereador Mario Dias, que visa obrigar o Executivo a implantar Centros de Convivência para idosos em pontos estratégicos do Município de São Paulo, equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo social.

Aprovado na 25ª Sessão Extraordinária de 20.08.97, foi o porjeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Senhor Prefeito que o projeto fere os arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Sr. Prefeito iniciativa de leis sobre estrutura, organização e funcionamento da administração municipal.

Alega, ainda, que o projeto trata de matéria orçamentária, também reservada à iniciativa do Alcaide (art. 37, § 2º, IV; 70, VI e 69, X, todos da Lei Orgânica do Município).

Assiste razão em parte ao Sr. Prefeito.

De fato, a implantação dos Centros de Convivência não só interfere com a organização administrativa da Prefeitura, mas também implica na realização de obra pública e na prestação de serviço público, assuntos relacionados no art. 37, § 2º, IV, da Carta Municipal, como de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Ressaltamos, todavia, que quanto ao argumento relativo a tratar-se o projeto de matéria orçamentária, não concordamos com o veto, já que o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município deve ser interpretado conjuntamente com o art. 137, definindo-se matéria orçamentária em sentido estrito tão-somente como orçamento, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

JLS/VT0724-3

Câmara Municipal de São Paulo

No tocante aos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Administração Pública sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 724/93, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, não damos razão ao Chefe do Executivo.

Isto porque entendemos que a matéria se reveste de elevado interesse público, pelos motivos que passamos a articular. Primeiramente é de se ressaltar que a Lei Fundamental da Urbe, no Capítulo IV, "Da Promoção e Assistência Social", em seu artigo 225 é categórica ao dispor que o Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto a criação de núcleos de convivência para idosos (inciso IV).

Assim sendo, resta a esta Casa cumprir seu dever institucional e apoiar integralmente todas as iniciativas que visem à efetiva implantação de políticas de atendimento à terceira idade em nossa cidade.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Sr. Alcaide ao Projeto de Lei 724/93, de iniciativa do Nobre Vereador Mário Dias.

Sala das Comissões Reunidas,